

# VETOS DO GOVERNADOR

(Conclusão da 1.ª pág.)

do, de forma direta e individual, ação de amparo social e de previdência "e que mais acertado é desenvolver, no terreno em questão, atividade objetiva e impessoal, por meio de órgãos próprios. O Governador Carvalho Pinto vetou o projeto de lei n. 546, de 1955. Tal projeto objetiva a concessão de pensão vitalícia a viúva de ex-servidor público.

### AUXÍLIO

Vetou o Chefe do Executivo, em sua totalidade, o projeto de lei n. 1.510, de 1957, que objetiva autorizar o Poder Executivo a conceder um auxílio de Cr\$ 200.000,00 ao Aero-Clube de Itapetininga. Na mensagem explicativa é realçado o fato de que não vem o citado Aero-Clube funcionando regularmente, não possuindo sequer instrutor e alunos matriculados.

### GRATIFICAÇÃO ESPECIAL

O projeto de lei n. 844, de 1962, que dispõe sobre gratificação especial de trabalho aos integrantes da carreira de Delegado de Polícia, também foi vetado parcialmente pelo Governador do Estado. O veto recai na extensão do benefício aos ocupantes de cargos do Quadro da Secretaria da Segurança Pública, cujos vencimentos são, por lei, equiparados aos de delegado de polícia e, ainda, aos diretores efetivos da Diretoria do Serviço de Trânsito, da Divisão de Diversões Públicas e da Divisão de Rádio-difusão. Tal veto foi aposto porque "tal extensão discrepa do sistema instituído".

### CRIAÇÃO DE SUB-PAMS.

Foi igualmente vetado o projeto de lei n. 956, de 1957, que trata da criação de um Subpósto de Assistência Médico-Sanitária no Dis-

trito de Iacri, Município de Tupã. E isso porque o Distrito de Iacri foi elevado, pela última Lei Quinquenal, de n. 5.285, de 18 de fevereiro de 1959, a Município e porque de acôrdo com dispositivo legal vigente, que disciplina a matéria, "só se instalarão subcentros de saúde ou subpostos de assistência médico-sanitária em sede de Municípios, quando estas já possuem unidade sanitária da categoria de Pósto ou Centro, o que não é o caso de Iacri".

### CENTRO DE SAÚDE

Por já ter sido criado e se encontrar instalado e em pleno funcionamento, em virtude da lei n. 1.046, de 1959, o Chefe do Executivo vetou o projeto de lei 869, de 1955, que dispõe sobre a criação de um Centro de Saúde no subdistrito do Alto da Moóca, na Capital.

### HIDRÔMETROS PARA CAMPINAS

Por determinação do eng. Francisco Machado de Campos, Secretário da Viação, o Departamento de Obras Sanitárias abriu concorrência pública para aquisição de hidrômetros domiciliares destinados ao serviço de abastecimento de água na sede do Município de Campinas.

### Pósto Médico de Potirendaba

O Governador Carvalho Pinto, despachando expediente da Secretaria da Viação, autorizou o Departamento de Obras Públicas a contratar, pelo valor de Cr\$ 5.175.405,80, as obras de construção do Pósto de Assistência Médico Sanitária de Potirendaba.

## Governador despachou no Interior do Estado

O Governador Carvalho Pinto viajou, ontem cedo, para sua propriedade agrícola de Amparo, onde permaneceu durante todo o dia, despachando com assessôres da Casa Civil. Examinou também, com técnicos da Secretaria da Fazenda, problemas decorrentes da situação criada com a greve no Banco do Brasil, e com diretores da CELUSA, de assuntos ligados à viagem do presidente e do diretor técnico da empresa Washington. À noite, regressou a esta Capital.

## Pavilhão de Exposição de Máquinas

O Governador Carvalho Pinto, ao despachar expediente da Secretaria da Viação, aprovou concorrência pública realizada pelo Departamento de Obras Públicas e autorizou a contratação — através do Fundo Estadual de Construções Escolares — das obras de construção do Pavilhão de Exposição de Máquinas (699,21m<sup>2</sup>) anexo ao Museu Paulista. O prazo de conclusão das obras é de 6 meses e o valor do contrato (fundações e edifício) é de Cr\$ 10.886.180,90.

## Amplia-se a rede de água na Capital

O Departamento de Águas e Esgotos vai executar prolongamento da rede de água para atendimento dos moradores das seguintes ruas: av. Monte Magno, no Belenzinho; av. Um, no bairro de Vila Universitária; ruas 1 e 3 entre as ruas Catapu e Maria Pia; av. Miguel Frias e Vasconcelos, no bairro de Jaguaré; rua A, Jardim Estrela, no Alto da Boa Vista; rua da Palha, em Osasco; Bijari, no Butantã; av. Eduardo Cotching, em Vila Formosa; rua Isabel no bairro de Casa Verde e rua Pedro Taques (entrada particular), no bairro do Brooklin Paulista.

# IMPrensa OFICIAL DO ESTADO

## DIÁRIO OFICIAL

RUA DA GLÓRIA N. 358 — SÃO PAULO

### Telefones

Diretoria . . . . .	36-2539	Redação . . . . .	34-5810
Gerência . . . . .	36-2752	Tesouraria, Pu-	
Contadoria . . . . .	36-2764	blicações . . . . .	36-2684
Expediente . . . . .	36-7931	Assinaturas e Ar-	
Secção do Pessoal	36-6183	quivo . . . . .	36-2724
Material . . . . .	36-2587	Officinas:	
Revisão, Impres-		do Jornal . . . . .	36-2552
são e Manuten-		de Obras . . . . .	36-2593
ção . . . . .	36-6184		

### Venda avulsa

NÚMERO DO DIA . . . . .	Cr\$ 10,00
NÚMERO ATRASADO do ano corrente	Cr\$ 15,00

### Assinaturas

"Diário do Executivo"	"Diário da Justiça"
Anual . . . . . 1.000,00	Anual . . . . . 800,00
Semestral . . . . . 500,00	Semestral . . . . . 400,00

As assinaturas podem ser tomadas em qualquer data e os prazos de 1 ano ou 6 meses são contados do dia imediato ao que constar do recibo.

Os funcionários públicos gozarão de desconto de 30% — mediante apresentação de comprovante que é isento de selo e de reconhecimento de firma — assinado por autoridade competente.

—///—

Para a compra de impressos em geral, coleções de Leis e Decretos, Folhetos, Separatas, Jornais atrasados, etc., e para consulta de coleções e jornais:

**RUA DA GLÓRIA N. 346**

## AOS SRS. ASSINANTES

Comunicamos que a Caixa Postal da Imprensa Oficial tem o número 8231 e não 8321, como consta da circular enviada aos srs. assinantes.

# DIÁRIO DO EXECUTIVO

## GOVÊRNO DO ESTADO

LEI N. 7.626, DE 6 DE DEZEMBRO DE 1962

Institui gratificação destinada a compensar o regime especial de trabalho a que se sujeitam os integrantes da carreira de Delegado de Polícia e dá outras providências

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica instituída, a partir desta data, gratificação destinada a compensar o regime especial de trabalho a que se sujeitam os ocupantes de cargos da carreira de Delegado de Polícia e de Delegado de Polícia Substituto, respectivamente, das Tabelas III e I, ambas da Parte Permanente, do Quadro da Secretaria da Segurança Pública, no exercício de suas atribuições.

Parágrafo único — Caracteriza-se o regime especial de trabalho de que trata este artigo pelo atendimento, simultâneo, das seguintes condições:

a) proibição do exercício de advocacia, em juízo ou fora dele, bem como do exercício de atividades particulares que tenham relação, ainda que indireta, com as funções próprias do cargo; e

b) cumprimento de horário irregular, sujeito a plantões noturnos e a chamados a qualquer hora.

Artigo 2.º — A gratificação pelo regime especial de trabalho, criada por esta lei, fica fixada em 1/3 (um terço) do valor da referência numérica do cargo.

Artigo 3.º — Com relação aos delegados de polícia a que se refere o artigo 50 da Lei n. 199, de 1.º de dezembro de 1948, tomar-se-á por base, para o cálculo da gratificação concedida por esta lei, importância equivalente à remuneração dos atuais delegados auxiliares, somados o valor da referência e o da função gratificada.

Artigo 4.º — Os servidores abrangidos por esta lei ficam impedidos de perceber gratificação de guarnição especial estabelecida pela Lei n. 6.055, de 28 de fevereiro de 1961.

Artigo 5.º — A gratificação de que trata esta lei incorporar-se-á aos vencimentos, apenas para fins de sexta parte e aposentadoria.

Artigo 6.º — Aplica-se o disposto nesta lei, no que couber;

a) vetado

b) aos que, como integrantes da carreira de Delegado de Polícia (... vetado ...), hajam passado à inatividade.

Artigo 7.º — Vetado.

Artigo 8.º — Para atender às despesas decorrentes da execução da presente lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, na Secretaria da Fazenda, um crédito de Cr\$ 64.500.000,00 (sessenta e quatro milhões e quinhentos mil cruzeiros), suplementar às verbas abaixo discriminadas:

Verba n. 84-8.24.0 — Cr\$ 61.772.000,00

Verba n. 315-8.91.4 — Cr\$ 2.728.000,00

Parágrafo único — O valor do crédito a que se refere este artigo será coberto com os recursos provenientes do produto de operações de crédito

que a Secretaria da Fazenda fica autorizada a realizar, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 9.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 10 — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 6 de dezembro de 1962.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO  
Virgílio Lopes da Silva  
Luciano Vasconcelos de Carvalho

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 6 de dezembro de 1962.  
Luiz Ganesella Netto, Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 41.133, DE 6 DE DEZEMBRO DE 1962

Dá denominação ao Centro de Saúde de Batatais

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, Considerando os relevantes serviços que o Dr. José Mello e Silva, Médico, da Divisão do Serviço do Interior, prestou, com a maior e mais desinteressada dedicação à saúde pública, no Interior do Estado;

Considerando, ainda que, embora com a saúde já abalada, não deixou, um só dia, de cumprir com os deveres funcionais, numa excepcional demonstração de civismo;

Considerando, finalmente, a marcante atuação desse servidor na campanha de instalação dos serviços médicos rurais da referida Divisão, que lhe mereceu, não só a gratidão de seus compatriotas, como também o reconhecimento do Governo do Estado,

Decreta:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Dr. José Mello e Silva", o Centro de Saúde de Batatais, subordinado à Divisão do Serviço do Interior, do Departamento de Saúde, da Secretaria de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.  
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 6 de dezembro de 1962.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO  
Waldir da Silva Prado — respondendo pelo expediente da Secretaria da Saúde  
Publicado na Diretoria Geral, da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, em 6 de dezembro de 1962.  
Luiz Ganesella Netto, Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 41.123-B, DE 2 DE DEZEMBRO DE 1962

Retificação

No Artigo 1.º — Onde se lê:

Verba n. 2

Material e Serviços

Leia-se:

Verba n. 2

Material e Serviços